



Ofício 987/2026/SMEL/FIN

Lages (SC), 05 de agosto de 2026.

AO

SETOR DE LICITAÇÕES

Adriane Renata Tigre da Silva

Agente de Contratação

Assunto: RESPOSTA O PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026 – Registro de preços para eventual e futura aquisição de Livros Didáticos de Educação Financeira.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal da Educação de Lages, vem através deste expediente, encaminhar resposta ao pedido de esclarecimento a seguir:

a) 1. DAS DIVERGÊNCIAS CONSTATADAS

1.1. Da Incongruência Interna do Edital (Cláusulas de Engenharia e Serviços Contínuos): O objeto do presente certame é, de forma inequívoca, o fornecimento de bens, qual seja: a aquisição de material didático de Educação Financeira para o Ensino Fundamental. Contudo, verificou-se que o Termo de Referência incorpora indevidamente cláusulas típicas de contratos de serviços contínuos e até mesmo de obras de engenharia. O documento traz menções expressas a exigências como diário de obras, implantação de canteiro de obras, apresentação de cronograma físico-financeiro, controle de produtividade, uso obrigatório de EPIs e fiscalização de obrigações trabalhistas detalhadas. Tais disposições são absolutamente incompatíveis com um mero fornecimento de livros didáticos (entrega de bens comuns), configurando evidente erro material em sua redação.

RESPOSTA: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca do item 1.1 do Termo de Referência, especificamente quanto às atribuições do fiscal do contrato relacionadas às obras e serviços de engenharia, esclarecemos que não procede a alegação de erro material ou de incongruência interna no edital. O texto constante no item 6.8 do Termo de Referência reproduz as atribuições do fiscal do contrato previstas no art. 13 do Decreto Municipal nº 20.682/2023, tratando-se de texto padrão aplicável às contratações realizadas pela Administração Pública Municipal. Importa destacar que o próprio dispositivo faz distinção expressa entre as atribuições gerais do fiscal do contrato e aquelas específicas "no caso de obras e serviços de engenharia", conforme disposto no inciso XVI. Dessa forma, as atribuições previstas nesse inciso possuem aplicação condicionada à natureza da contratação, não sendo aplicáveis ao presente certame, que não tem por objeto obra ou serviço de engenharia. Assim, verifica-se que não há qualquer incompatibilidade, erro material ou contradição no Termo de Referência, uma vez que a redação observa fielmente o disposto no Decreto Municipal nº 20.682/2023, deixando clara a aplicação das atribuições específicas apenas quando se tratar de contratação de obras ou serviços de engenharia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



Diante do exposto, mantém-se inalterada a redação do Termo de Referência, por inexistirem fundamentos que justifiquem sua alteração.

Atenciosamente,

Ana Paula de Oliveira Fausto
Diretora Financeira
Decreto Nº 23.170

Cristian Roberto Antunes de Oliveira
Secretário Municipal da Educação
Decreto Nº 22.444